



BROCHIER - RS

Lei nº 1.958/2025

Categoria: Leis Ordinárias

Secretaria: Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Data de Publicação: 30 de abril de 2025

LEI Nº 1.958, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2025, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 57.750,97 no Orçamento Anual de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2025, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2025, no valor de R\$ 57.750,97 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

05 – Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0054 – Desenvolvimento Cultural

1920 – Incentivo à Cultura - Lei Aldir Blanc

3.3.3.50.43.00 Subvenções Sociais - R\$ 5.000,00

3.3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp - R\$ 10.000,00

3.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 17.000,00

3.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00



BROCHIER - RS

3.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - **R\$ 5.750,57**

TOTAL: R\$ 57.750,97

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei, o valor de R\$ 57.750,97 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Cultura, na conta bancária Banco 001 - Banco do Brasil, Agência 3908-8, Conta Corrente 12176-2.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 30 DE ABRIL DE 2025.

JOSE HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

Anexos

<http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/5958/qo1Kh02499k7RNgljfy03k7V3jMSQifp.pdf>